



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEXT/IFCE Nº 42, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) no âmbito do Programa de Aprendizagem Profissional - Programa Jovem Aprendiz, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XVI, do Regimento Geral do IFCE, e considerando:

- a) **A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- b) **A Resolução CONSUP/IFCE nº 330, de 11 de agosto de 2025**, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos FIC no IFCE;
- c) **A Resolução CONSUP/IFCE nº 128, de 17 de novembro de 2023**, que aprova a Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE;
- d) **A Resolução CONSUP/IFCE nº 179, de 4 de março de 2024**, que aprova a Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE;
- e) **A Portaria MTE Nº 3.872/2023**, que dispõe sobre a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e o Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional; e
- f) **O Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP**, do Ministério do Trabalho e Previdência.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações e procedimentos de realização dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), oferecidos no Programa de Aprendizagem Profissional do IFCE (Jovem Aprendiz), aqui denominados FIC no âmbito do Programa Jovem Aprendiz, em complementação à Resolução do Programa Jovem Aprendiz e Resolução de Cursos FICs vigentes no IFCE.

Art. 2º Os cursos FIC vinculados ao Programa de Aprendizagem Profissional poderão ser ofertados desde que formalmente estabelecidas parcerias com instituições demandantes que serão responsáveis pela prática profissional, arcando com o pagamento do salário e demais benefícios que poderão ser concedidos ao aprendiz.

Art. 3º O FIC no âmbito do Programa Jovem Aprendiz poderá ser ofertado sempre que houver demanda de instituições que venham a formalizar parceria com o IFCE e a concordância entre as partes integrantes do curso, respeitados os trâmites legais e administrativos estabelecidos em complementação à Resolução do Programa Jovem Aprendiz e a Resolução de Cursos FICs vigentes no IFCE.

§ 1º A oferta dos cursos FIC no Programa Jovem Aprendiz deve atender às necessidades da comunidade externa, sendo planejada em diálogo com empresas, parceiros sociais e os próprios beneficiários, com prioridade para as demandas locais da região onde os campi estão situados.

§ 2º Considerando as particularidades do Programa de Aprendizagem, o curso FIC deverá ser ofertado na modalidade presencial, podendo ofertar até 20% de atividades não presenciais ou à distância, conforme Resolução de Cursos FICs vigentes no IFCE.

Art. 4º A análise e aprovação da proposta, quanto a formalização da parceria, seguirá o trâmite processual previsto no Manual de Convênios vigente no IFCE e o fluxo, cabendo à PROAP verificar a adequação às exigências e o processo de tramitação legal da formalização.

Art. 5º A análise e aprovação do PPC do curso previsto na formalização seguirá o trâmite processual previsto na Resolução dos Cursos FICs, a Resolução do Programa Jovem Aprendiz vigentes no IFCE e às exigências desta instrução normativa.

§ 1º A apreciação a ser realizada pela Coordenação de Cursos e Projetos de Extensão (CCPE) da Reitoria do IFCE verificará a adequação da proposta à Resolução de Cursos FICs vigentes no IFCE e a proposta pedagógica.

§ 2º A apreciação a ser realizada pela Coordenação de Estágios e Egressos (CEAE) da Reitoria do IFCE levará em consideração a adequação da proposta aos preceitos do Programa de Aprendizagem Profissional, gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e a conferência dos elementos de caráter obrigatório, do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional (CONAP).

§ 3º Após a análise do PPC, primeiramente, será realizada a inserção do curso no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP) e, para posterior registro no sistema acadêmico institucional vigente no IFCE.

§ 4º A execução do curso FIC, ofertado no Programa de Aprendizagem do IFCE, dependerá da emissão da Declaração de Cadastro de Curso de Aprendizagem, pela Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda, por meio do CNAP, e do devido registro do curso, nos Sistemas Institucionais vigentes no IFCE.

Art. 6º Além de fortalecer as parcerias com as corporações do mundo do trabalho, a oferta do curso deve priorizar a inclusão de jovens e adolescentes (com idade de 14 a 24 anos) em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º O Projeto Pedagógico do Curso no âmbito do Programa Jovem Aprendiz deverá atender todas as diretrizes contidas no art. 18, da Portaria MTE 3.872/2023, além da carga horária teórica e prática específica ao objeto da ocupação do estudante.

Art. 8º O PPC do curso FIC no âmbito do Jovem Aprendiz deverá seguir a Resolução de Cursos FICs vigentes no IFCE, com acréscimo das seguintes informações:

- a) faixa etária do educando, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- b) carga horária das atividades teóricas (básica e específica) e das atividades práticas, observando o mínimo de 400 horas para as atividades teóricas e o mínimo de 800 horas para as atividades práticas;
- c) relação de docentes e demais profissionais de apoio direto ao curso, observado o disposto no Inciso I, do Art. 10, da Portaria MTE 3.872/2023;
- d) relação das disciplinas ou das competências profissionais a serem desenvolvidas, incluídos ementa e carga horária; e) plano do curso adequado aos princípios e diretrizes da Portaria MTE 3.872/2023;
- e) CBO relativa às atividades a serem desenvolvidas no curso;
- f) endereço onde serão realizadas cada uma das atividades, teóricas e práticas;
- g) descrição das atividades práticas a serem desenvolvidas na empresa, conforme (CBO); e
- h) calendário das atividades teóricas.

Art. 9º O PPC do curso FIC no âmbito do Programa Jovem Aprendiz deve prever, na modalidade presencial, a execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica no início do curso, e antes do encaminhamento do aprendiz para as atividades práticas.

Art. 10º Nos casos em que o curso preveja a realização de atividades teóricas iniciais na modalidade a distância, deve-se, também, serem disponibilizados os equipamentos, o acesso à internet e o suporte presencial necessários ao acompanhamento das aulas fornecidas, sem ônus para os aprendizes.

Art. 11º A carga horária das atividades teóricas específicas relacionadas à ocupação objeto do curso FIC, no âmbito do Programa Jovem Aprendiz, deverá corresponder a, no mínimo, 50% do total da carga horária destinada às atividades teóricas.

Art. 12º Nos casos em que o PPC prever a realização de aulas aos aprendizes por técnicos das empresas, a carga horária correspondente deve ser computada como atividades práticas.

Art. 13º O PPC do curso FIC no âmbito do Programa Jovem Aprendiz deve apresentar, obrigatoriamente, a relação de professores e de profissionais de apoio técnico-administrativo que atuarão no curso, devendo ser informada, também, a formação acadêmica, o perfil profissional, o nível de escolaridade e o número do cadastro de pessoa física (CPF) de cada um dos membros da equipe.

Art. 14º O PPC do curso FIC no âmbito do Programa Jovem Aprendiz deve prever mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso, mediante registro documental das atividades teóricas e práticas, com a participação do aprendiz e da empresa, como também deve possuir mecanismos para propiciar a inserção dos aprendizes no mercado de trabalho, após o término do contrato de aprendizagem.

Art. 15º Iniciado o curso, o coordenador do curso deve encaminhar a lista dos matriculados e informar, a cada 6 (seis) meses, por meio do sistema acadêmico da instituição a situação de cada um dos aprendizes, a fim de que seja repassado ao MTE.

Art. 16º Em atenção ao inciso I, do art. 68, da Portaria MTE 3.872/2023, iniciadas as aulas do curso, o ingresso e matrícula de novos aprendizes não serão mais permitidos.

Art. 17º No curso FIC, no âmbito do Programa Jovem Aprendiz, não será permitido o aproveitamento de estudos, de conhecimentos ou experiências anteriores, cabendo aos aprendizes cumprirem integralmente as cargas horárias teórica e prática descritas no PPC do curso.

Art. 18º A avaliação da aprendizagem dos estudantes inscritos nos cursos FIC, no âmbito do Programa Jovem Aprendiz, será realizada conforme o disposto na Resolução vigente dos cursos FIC do IFCE e no Regulamento de Organização Didática do IFCE.

Art. 19º Caso seja identificada a necessidade de ofertar novamente o mesmo curso FIC Jovem Aprendiz, a reoferta deverá seguir o fluxo estabelecido pela Resolução vigente dos cursos FIC do IFCE. Além disso, o proponente deverá solicitar à CEAE/PROEXT um novo registro do curso no CNAP.

§1º A solicitação de novo registro no CNAP, indicada no caput deste artigo, deverá ser acompanhada de declaração de prestação de contas e finalização do curso, no sistema acadêmico vigente, emitida pela Coordenação de Extensão.

§2º Nas situações previstas no caput deste artigo, as atividades do curso só poderão ser iniciadas após a emissão de nova Declaração de Cadastro de Curso de Aprendizagem e o devido registro no sistema acadêmico da instituição.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela PROEXT, por intermédio da CEAE e CCPE.

Art. 21º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua data de publicação.

ANA CLÁUDIA UCHÔA ARAÚJO
Pró-Reitora de Extensão do IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 19/09/2025, às 16:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7769762** e o código CRC **CAA565C0**.